

.PROJETO DE LEI N.º /2022

*(Eduardo C***)*

Dispõe sobre a criação de mecanismos para que possa ser monitorada a escolha de alimentos da merenda escolar.

Art. 1º. Trata-se da criação de mecanismos para que possa ser monitorada e fiscalizada a escolha de produtos e ou alimentos da merenda escolar.

Art. 2º. Cada unidade escolar deve escolher um representante, o mesmo deve escolher um grupo de refeições já pré-definida pelo órgão responsável pela alimentação escolar.

Art. 3º. A cada semana deve ser rotacionado os itens visando uma maior variedade de alimentos, sempre de acordo com as regras alimentares do município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

.Justificativa

Analisando o atual processo de escolhas de alimentos é possível perceber que não há nenhuma variedade, sendo possível até adivinhar qual refeição será servido.

Meu exemplo pessoal é de que toda segunda-feira em minha unidade escolar é oferecido ovo cozido, porém eu noto que a maioria dos alunos não gostam e até chegam a passar fome até o horário da saída (16:20).

Então tive a ideia de protocolar este Projeto de Lei, visando uma oportunidade de mudar essa escolha de produtos, querendo uma maior variedade de alimentos para que situações como essa não ocorram mais.

À vista do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares nesta iniciativa.

Sala das Sessões,

EDUARDO C***